



## COMUD – Conselho Municipal Sobre Drogas

Lei nº 5.603 de 14 de dezembro de 2011 e Decreto nº 6.699 de 11 de março de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

### ***Dispõe sobre a regulamentação de registro de Entidades, programas e serviços governamentais e não governamentais no Conselho Municipal Sobre Drogas de Assis.***

**O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS**, Lei Municipal 5.603/2011 e decreto nº 6.699 de 11 de março de 2015, órgão deliberativo responsável pela formulação e controle das Políticas Públicas Municipais Sobre Drogas, faz saber que:

Art.1º. O registro de entidades, programas e serviços governamentais e não governamentais será realizado pelo COMUD, através de sua Comissão de Avaliação de Entidades.

Art.2º. Ao requerer o registro, a entidade deverá comprovar:

- Cópia do cartão de CNPJ atualizado;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria registrada em cartório;
- Estatuto Social registrado em cartório;
- Plano de trabalho proposto para o ano vigente:
  1. Justificativa;
  2. Objetivos Geral/Específico;
  3. Metodologia;
  4. Recursos Humanos;
  5. Recursos Financeiros e
  6. Avaliação.
- Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Laudo da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 1º. Toda a documentação deverá ser protocolada na Casa dos Conselhos – Espaço Cidadania, Endereço: Rua Cândido Mota, nº 48 – CEP 19806-250 – Assis/SP, em horário comercial, não será recebida documentação incompleta.

Parágrafo 2º. Ao ser protocolado o pedido de registro, este será numerado e analisado em ordem de chegada.

Art. 3º. Será negado à entidade que:

- Não apresentar os elementos constantes no artigo 2º da presente Resolução;

Art. 4º. O registro terá validade de 01 (um) ano.



## COMUD – Conselho Municipal Sobre Drogas

Lei nº 5.603 de 14 de dezembro de 2011 e Decreto nº 6.699 de 11 de março de 2015.

Parágrafo 1º. O COMUD poderá conceder registro provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias às entidades que não apresentarem todos os itens do Artigo 2º, em casos emergenciais, desde que não seja prejudicada a qualidade do atendimento ao usuário.

Parágrafo 2º. A Comissão de Inscrição e Avaliação de Entidades proporá quais os casos emergenciais fixando um prazo de 90 (noventa) dias para que a entidade regularize sua situação, apresentando a proposta ao Conselho para sua deliberação.

Art. 5º. Anualmente, a entidade, serviço ou programa governamental e não governamental já cadastrado ou não, deverá entregar o pedido de registro ou atualização do mesmo até o dia 31 de maio. Toda documentação deverá ser protocolada deverá ser protocolada na Casa dos Conselhos – Espaço Cidadania, Endereço: Rua Cândido Mota, nº 48 – CEP 19806-250 – Assis/SP, em horário comercial, não será recebida documentação incompleta.

Parágrafo Único- Todo ano, á época de cadastramento e atualizações de entidades programas e serviços, será publicado edital em jornal de grande circulação no Município convocando os interessados para entregar documentação pertinente.

Art. 6º. A entidade, serviço, programa governamental e não governamental que deixar de requerer o cadastramento ou atualização deste nos prazos estipulados, não poderá receber recurso financeiro que dependa da aprovação do COMUD.

Parágrafo Único: O COMUD emitirá Certificado de Registro contendo o número do registro e o prazo de validade.

Art. 7º. Qualquer entidade, serviço ou programa governamental e não governamental, poderá ter seu registro cancelado, caso descumpra a legislação pertinente.

Art. 8º. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos por votação no Conselho, por maioria simples de votos.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º-** A presente resolução foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Municipal Sobre Drogas em 24 de setembro de 2015, entrando em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Assis, 24 de setembro de 2015.

Cláudia Rosa  
Presidente do Conselho Municipal Sobre Drogas